



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S. P.

Base Territorial

Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias

São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

PABX (12) 3133-3733 /3133-9646/ 3133-9629 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br) Site: [www.sticomgta.com.br](http://www.sticomgta.com.br)

Filiado à Central Única dos Trabalhadores - Filiado a CONTICOM/CUT e FETICOM-SP.

## **CIRCULAR DE PISO 2024/2025 DATA-BASE: 1º DE MAIO DE 2024.**

**CATEGORIA: CONSTRUÇÃO CIVIL.**

**REAJUSTE:** O percentual de reajuste salarial será de **4,5%**, sobre os salários vigentes em **30 de abril de 2024**.

### **PISOS SALARIAIS**

**NÃO QUALIFICADO:** R\$2.066,01 por mês, ou R\$9,39 por 220 horas mensais.

**QUALIFICADO:** R\$2.513,91 por mês, ou R\$11,43 por 220 horas mensais

### **PISO PARA OS DEMAIS TRABALHADORES EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:**

**R\$3.011,69** por mês, ou **R\$13,69** por 220 horas mensais.

### **CAFÉ DA MANHÃ.**

Para o pessoal da produção, incluindo os empregados administrativos e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, obrigatoriamente, dos seguintes itens:

- I) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;
- II) 2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
- III) 1 (uma) fruta da época.

### **LANCHE DA TARDE.**

Para o pessoal da produção, incluindo os empregados administrativos e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, obrigatoriamente, dos seguintes itens:

- I) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico; I
- I) 1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).

**OU,**

**As empresas poderão efetuar créditos adicionais no CARTÃO MAGNÉTICO (vale-refeição ou vale-alimentação) em substituição ao fornecimento do lanche da tarde, devendo esses créditos/valores ser negociados diretamente com a entidade laboral.**

### **REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.**

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção entre as três modalidades:

**ALMOÇO COMPLETO:** No local de trabalho.

**OU;**

**TICKET REFEIÇÃO:** Valor mínimo de **R\$30,00** cada.

O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. a partir de 1º/5/2024



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S. P.

Base Territorial

Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias

São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

PABX (12) 3133-3733 /3133-9646/ 3133-9629 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br) Site: [www.sticomgta.com.br](http://www.sticomgta.com.br)

Filiado à Central Única dos Trabalhadores - Filiado a CONTICOM/CUT e FETICOM-SP.

**O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.**

Ou;

**VALE ALIMENTAÇÃO:** Por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, fixado no valor fixo mensal mínimo de **R\$450,00** a partir de 1º/5/2024

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ e LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

## **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

## **SEGUE ORIENTAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA:**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PARA OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES**

As empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados, sindicalizados ou não, alcançados pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva a contribuição autorizada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, sobre os salários já reajustados e devidos **desde maio de 2024**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Sindicatos dos Trabalhadores darão publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto, *sem prejuízos dos prazos estabelecidos nos Termos de Ajuste de Condutas e/ou Decisões Judiciais de cada entidade signatária*, cujos termos, nestes casos prevalecerá sobre o prazo e condições descritas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os percentuais da contribuição para os sindicatos profissionais estabelecidos nas Assembleias realizadas estão abaixo elencados:

### **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ.**

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29/02/2024, às 20:00 h, em segunda convocação às 21:00h, sito à AVENIDA RUI BARBOSA, nº 154 - Bairro: SANTA RITA - Cidade: GUARATINGUETÁ- São Paulo - CEP: 12.502-010, conforme Edital de Convocação publicado no dia 23/02/2024, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "24", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$50,00 (CINQUENTA REAIS)**.